

Nº 170 - DOE – 28/08/2025 – Seção 1 – p.91

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS nº 9, de 22 de agosto de 2025

Dispõe sobre a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária.

A Diretoria do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- a Resolução SS nº 297, de 1º de setembro de 1995, que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas;
- a Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado, em especial seus artigos 95 e 96;
- o Decreto estadual nº 54.739, de 2 de setembro de 2009, que reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

Dispõe,

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de credencial de identificação de autoridade sanitária (**Anexo I**) emitida pelo Centro de Vigilância Sanitária, para os servidores públicos lotados nas unidades estaduais de Vigilância Sanitária – Centro de Vigilância Sanitária e Grupos de Vigilância Sanitária (CVS e GVS, respectivamente), durante o exercício de suas funções.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções fiscalizadoras, deve apresentar ao fiscalizado a credencial instituída pela presente portaria, em obediência ao artigo 96 do Código Sanitário do Estado.

Art. 2º São características da credencial referida no *caput* deste artigo:

I- Cartão branco plastificado, medindo 5,5 cm x 8,5 cm;

II- Na parte frontal do cartão:

- a. Brasão do Governo do Estado de São Paulo impresso nas cores originais, no canto superior esquerdo e como marca d'água no centro;
- b. Identificação do órgão emissor: Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Estado da Saúde;
- c. Identificação da atividade e da competência do servidor: Fiscalização Sanitária Estadual, AUTORIDADE SANITÁRIA, abaixo da identificação do órgão emissor;
- d. Fotografia colorida no centro da lateral esquerda, medindo 2 cm x 2 cm.
- e. Número de controle de credencial com seis dígitos, mais um dígito verificador; e, abaixo, a sigla da unidade estadual de vigilância sanitária competente;
- f. Nome e CPF da autoridade sanitária impressos em negrito, abaixo da foto; e,

g. Assinaturas da autoridade sanitária portadora da credencial e do(a) diretor(a) da unidade estadual de vigilância sanitária competente.

III- No verso do cartão:

a. Identificação da atividade do servidor: Fiscalização Sanitária Estadual;

b. Texto de esclarecimento de competência da autoridade sanitária estadual, com referência legal à legislação que institui o Código Sanitário do Estado; e,

c. Endereço e texto de orientação para devolução da credencial em caso de perda.

Art. 3º A credencial referida no §1º do art. 1º deve ser outorgada aos servidores públicos que exercem suas atividades, investidos como autoridades sanitárias, nas unidades estaduais de Vigilância Sanitária conforme §3º do artigo 96 do Código Sanitário do Estado.

Parágrafo único. A direção da unidade estadual de vigilância sanitária na qual o servidor público exerce suas atividades é a responsável pela determinação da outorga de autoridade sanitária identificada na referida credencial.

Art. 4º A diretoria das unidades estaduais de Vigilância Sanitária deve publicar em Diário Oficial do Estado portaria própria, contendo a relação nominal dos servidores públicos investidos e credenciados como autoridades sanitárias.

§1º A portaria mencionada no *caput* deste artigo deve conter os seguintes dados funcionais de cada servidor público: nome completo e por extenso, números do CPF e da Credencial, conforme modelos instituídos pelos Anexos II (CVS), III (GVS) ou IV (GVS com SGVS).

§2º A portaria referida no parágrafo anterior deve ser publicada na íntegra:

I-a cada 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme determina a Lei estadual nº 10.083/98; ou,

II-a qualquer tempo, no caso de exclusão ou inclusão de servidor público no quadro da equipe vigente.

Art. 5º Nos casos de provimento em outro cargo, aposentadoria, exoneração, demissão, licença por prazo superior a 90 dias, transferência, afastamento e suspensão do exercício do cargo, a credencial de identificação deve ser recolhida pela direção da unidade estadual de Vigilância Sanitária (CVS ou GVS) referida no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. As credenciais recolhidas, conforme disposto no *caput* deste artigo, devem ser encaminhadas ao protocolo do CVS para sua inutilização.

Art. 6º Revoga-se a Portaria CVS nº 6 de 1º de novembro de 2006.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de primeiro de setembro de 2025.

ANEXO I

MODELO DA CREDENCIAL DEFINITIVA

Fiscalização Sanitária

O portador desta credencial tem, na sua respectiva área de abrangência, livre acesso a todas as dependências do estabelecimento sujeito à legislação sanitária vigente, conforme o art. 95 da Lei estadual nº 10.083/98.

CASO VOCÊ ENCONTRE ESTE CARTÃO, FAVOR ENVIÁ-LO PARA A SEÇÃO DE PROTOCOLO DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Av. Dr. Arnaldo, 351, Anexo III - Pacemibu, São Paulo/SP



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Fiscalização Sanitária
AUTORIDADE SANITÁRIA



000000-0
CVS

FULANO DE TAL
CPF: 000.000.000-00

Portador

Diretor do CVS

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA QUE INSTITUI EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS NO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS nº [0], de [0] de [mês] de [0000]

Institui a equipe de autoridades sanitárias do Centro de Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- O Decreto estadual nº 54.739 de 2/9/2009 que reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;
- A Lei estadual nº 10.083, de 23/9/1998 - Código Sanitário do Estado, que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,

- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Dispõe,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do Centro de Vigilância Sanitária, composto pelos seguintes integrantes:

I- [Nome Completo e por extenso da autoridade sanitária], CPF [000.000.000-00], Credencial [000.000-0];

II- (...)

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas nos artigos anteriores devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal fornecida pelo Centro de Vigilância Sanitária, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias corridos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO III

MODELO DE PORTARIA QUE INSTITUI EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS

DO GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE NÃO POSSUI SUBGRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GVS [nº e nome completo de identificação da unidade, sem hífen]

Portaria GVS [nº de identificação da unidade] nº [nº da portaria], de [0] de [mês] de [0000]

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS [nº + nome completo, sem hífen], no âmbito desta regional do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS [nº + nome completo, sem hífen], do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- O Decreto estadual nº 54.739 de 2/9/2009 que reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

- A Lei estadual nº 10.083, de 23/9/1998 - Código Sanitário do Estado, que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,

- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Dispõe,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS [nº + nome completo, sem hífen], composto pelos seguintes integrantes:

I- [Nome Completo e por extenso da autoridade sanitária], CPF [000.000.000-00], Credencial [000.000-0];

II- (...)

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal fornecida pelo Centro de Vigilância Sanitária, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias corridos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE PORTARIA QUE INSTITUI EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS DOS GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE POSSUI SUBGRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GVS [nº e nome completo de identificação da unidade, sem hífen]

Portaria GVS [nº de identificação da unidade] nº [nº da portaria], de [0] de [mês] de [0000]

Institui as equipes de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS [nº + nome completo, sem hífen] e Subgrupo de Vigilância Sanitária - SGVS [nº + nome completo, sem hífen], no âmbito desta regional do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS [nº + nome completo, sem hífen], do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- O Decreto estadual nº 54.739 de 2/9/2009 que reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;
- A Lei estadual nº 10.083, de 23/9/1998 - Código Sanitário do Estado, que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,
- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Dispõe,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS [nº + nome completo, sem hífen], composto pelos seguintes integrantes:

I- [Nome Completo e por extenso da autoridade sanitária], CPF [000.000.000-00], Credencial [000.000-0];

II- (...)

Art. 2º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do SGVS [nº + nome completo, sem hífen], composto pelos seguintes integrantes:

I- [Nome Completo e por extenso da autoridade sanitária], CPF [000.000.000-00], Credencial [000.000-0];

II- (...)

Art. 3º As autoridades sanitárias relacionadas nos artigos anteriores devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal fornecida pelo Centro de Vigilância Sanitária, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 4º Esta portaria possui vigência de 180 dias corridos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.08.27.1.1.36.12.13.214.1299535

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>